O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

Autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço de acolhimento para adultos e grupos familiares – Abrigo Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Serviço de Acolhimento para Adultos e Grupos Familiares - Abrigo Municipal, para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como:

I – Pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono;

II – Migração e ausência de residência;

III – Pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º O abrigo terá funcionamento noturno e será dotado de estrutura adequada e suficiente para o acolhimento em ambiente discreto, de forma a preservar a privacidade dos abrigados.

§ 2º Os atendimentos de triagem, estudo social, recolhimento, acolhimento, e avaliação técnica, com emissão de laudo detalhado, serão desenvolvidos por profissionais dos serviços de saúde e assistência social e por profissionais vinculados a entidades assistenciais, comprovadamente capazes.

Art. 2º O Abrigo Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e a mesma deverá encaminhar os beneficiários às Unidades de Saúde.

§ 1º Será realizado um estudo social pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social que avaliará a possibilidade de ingresso ou excepcionalidades de permanência 24 horas no Abrigo Municipal.

§ 2º Serão mantidos os serviços de saúde durante o período de Abrigo.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/05/2022 as 16:25:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118807&c=7NJV05.

Art. 3 º Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/05/2022 as 16:25:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118807&c=7NJV05.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto autorizar a criação de um Abrigo Municipal, para atendimentos as pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo reintegração social e dignidade para homens e mulheres em situação de rua.

Sabemos que atualmente em nosso Município temos a Operação de Inverno, onde abrigam moradores de rua no período da noite, porém, faz-se necessário um local para abrigar essas pessoas em outros períodos do ano.

Possuímos o trabalho da Casa da Cidadania, onde são abrigadas pessoas por um certo período de tempo, porém, percebemos que a demanda de pessoas sem residência fixa e que precisam de um abrigo durante o período noturno tem crescido. E essas pessoas acabam se abrigando embaixo de marquises, pois, não tem para onde ir.

O Abrigo Municipal funcionará apenas como algo temporário para esse cidadão que necessita, pois, o intuito é que com os devidos encaminhamentos para os órgãos responsáveis, essa pessoa possa seguir para um novo caminho.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Maio de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/05/2022 as 16:25:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=118807&c=7NJV05.